



Fortaleza, 13 de março de 2020

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Prezado senhor (a),

Realizando análise do processo de **Licença Prévia de Parcelamento do Solo nº 1046/2020**, requerido pela **CECRISA- COMERCIAL DE PRODUTOS IRRIGADOS E CERAMICOS CAMARA LTDA**, foram encontradas as pendências abaixo:

Documentação necessária:

1. Esclarecimento quanto à necessidade de supressão vegetal;

Nota explicativa: Após a apresentação de novo arquivo shape contendo a poligonal de abertura das vias do projeto de parcelamento, foi possível observar, através de ortofoto, que nas vias a serem abertas estão inseridas unidades arbóreas adultas. O que foi confirmado quando no momento da vistoria in loco realizada na Avenida dos Vaqueiros. Considerando que a Ficha de Caracterização apresentada após notificação de pendências expõe que não haverá necessidade de supressão da vegetação, solicitamos esclarecimento e/ou correções.

2. Documento de vinculação da empresa **CECRISA- COMERCIAL DE PRODUTOS IRRIGADOS E CERAMICOS CAMARA LTDA** (requerente da LP de parcelamento) e a empresa **BURITIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA** (requerente da Análise de Orientação Prévia).

Nota explicativa: Após apresentação do novo arquivo shape, utilizando a poligonal de abertura das vias do projeto para analisar e comparar com o quadro de áreas definitivo do projeto de parcelamento da Análise de Orientação Prévia, observou-se que este documento fora solicitado em nome da empresa Buritis Empreendimento Imobiliário LTDA, enquanto que a presente Licença é solicitada em nome de CECRISA. Sendo assim, solicitamos documento que comprove o vínculo entre as empresas para o presente empreendimento.

Observações:

1 - *Nos casos em que os requerimentos submetidos à aprovação apresentarem pendências sanáveis, deverá o interessado solucioná-las na íntegra no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento*





da notificação, improrrogáveis, sob pena de indeferimento do processo, resultando em seu consequente arquivamento, conforme artigo 57 da lei complementar nº 208/2015, alterada pela lei complementar nº 235/2017;

2 - Procedimentos adotados por esta célula de licenciamento ambiental (CELAM) acerca do desarquivamento, sob pena de ser liminarmente indeferido: processo de licença em que a vistoria tenha sido realizada há no máximo 6 (seis) meses e o indeferimento/arquivamento há no máximo 2 (dois) meses; e a documentação solicitada na última notificação, a qual deu origem ao arquivamento, esteja completa e correta;

3 - É obrigação do órgão público receber as solicitações, por escrito, dos requerentes; cabendo ao órgão julgamento pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

4 - O atendimento no setor de pré análise é somente para quem não possui processos tramitando nesta secretaria;

5 - Havendo dúvidas quanto a notificação, solicitamos marcar agendamento prévio para o processo notificado através do sistema DATAGED (<http://dataged.fortaleza.ce.gov.br/dataged/>).

Atenciosamente,

NATHÁLIA BUGNI
ANALISTA AMBIENTAL
NUNE/CELAM

IVAN CARVALHO
ARTICULADOR DO NUNE
CELAM/SEUMA

